



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.620 , de 21 / 12 / 05

Processo nº: 45.683

## PROJETO DE LEI Nº 9.476

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

Arquive-se.

*William F. de*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 45 683

<b>Matéria: PL nº. 9.476</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>@Munfedi</i> Diretora Legislativa 16/12/2005	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**OF. G.P.L. n.º 526/2005**

**Processo n.º 7.108-2/2000**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/DEZ/05 17:36 045683

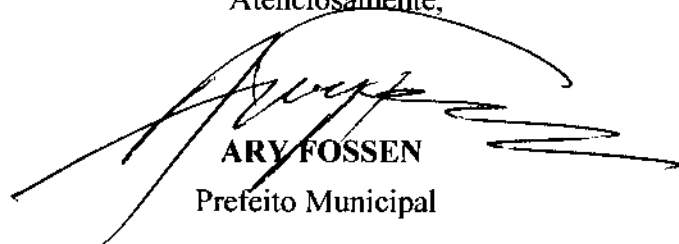
**Jundiá, 14 de dezembro de 2005.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo estender as gratificações criadas e mantidas pelos diplomas legais indicados no respectivo texto, posto que terão seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 2005.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ns. 04  
Proc. 45 683

PUBLICAÇÃO  
23/12/2005

Processo nº 7.108-2/2000

Apresentado. Encaminhe-se a: CTR, CEFU e CPT  
Presidente  
20/12/2005

APROVADO  
Presidente  
20/12/2005

**PROJETO DE LEI Nº 9.476**

**Art. 1º** - A gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 2006, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei nº 6.251, de 24 de março de 2004.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

**Art. 4º** - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.



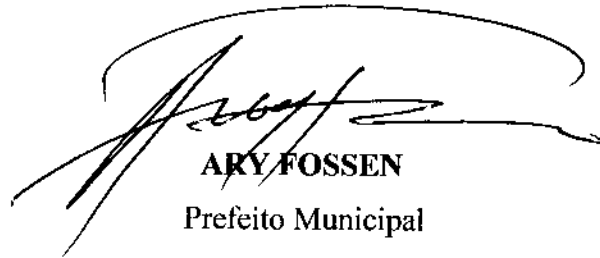
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ns.	05
PROJ.	45 683

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

sc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 06
Proc. 46 683

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

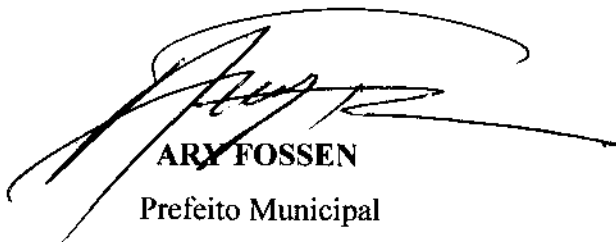
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estender as gratificações criadas e mantidas pelos diplomas legais indicados no respectivo texto, posto que terão seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 2005.

Considerando os anseios e expectativas dos servidores beneficiados, a presente proposição busca garantir o pagamento ininterrupto das gratificações até o mês de dezembro de 2006, evitando, assim, prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal desses servidores, observando que as disposições do art. 6º do projeto destinam-se ao fiel cumprimento do comando constitucional consubstanciado no art. 37, inciso XIV da Carta Magna.

A proposta encontra adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ms. 07  
Proc. 45.683

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	592.066.692	627.590.694	665.246.135
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.596
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.360	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.500.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.555.298
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.660	22.843.964	24.214.602	25.667.478
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)</b>	<b>382.082.005</b>	<b>479.662.016</b>	<b>498.041.063</b>	<b>558.172.952</b>	<b>567.027.654</b>	<b>601.049.313</b>	<b>637.112.272</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.080.600	10.685.436
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>1.346.945</b>	<b>5.844.000</b>	<b>6.442.426</b>	<b>6.670.000</b>	<b>7.070.200</b>	<b>7.494.412</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III)-(VII)</b>	<b>383.059.499</b>	<b>481.008.961</b>	<b>503.885.063</b>	<b>561.730.526</b>	<b>573.697.654</b>	<b>608.119.513</b>	<b>644.606.684</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.722.433	524.405.779	555.870.126
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.307.144	266.016.996	258.187.379	273.678.621	290.099.339
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	213.258.055	226.053.538	239.616.750
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>314.439.115</b>	<b>362.371.692</b>	<b>428.534.480</b>	<b>470.211.611</b>	<b>471.445.433</b>	<b>499.732.159</b>	<b>529.716.089</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	35.593.708	43.600.611	89.826.807	99.025.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	66.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>32.146.606</b>	<b>37.631.302</b>	<b>80.146.807</b>	<b>88.353.840</b>	<b>93.444.745</b>	<b>99.051.430</b>	<b>104.994.515</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	264.000	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII-XV-XVI)</b>	<b>346.582.721</b>	<b>400.662.983</b>	<b>388.948.297</b>	<b>531.857.771</b>	<b>508.192.909</b>	<b>520.780.729</b>	<b>534.711.804</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII)=(XIX)-(XVII)</b>	<b>36.476.778</b>	<b>80.345.978</b>	<b>(14.063.234)</b>	<b>7.042.827</b>	<b>2.407.479</b>	<b>8.338.824</b>	<b>9.894.880</b>

Índice de inflação

100,000

106,000

112,360

119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto = os valores anuais projetados constam da proposta orçamentária em trâmite pela E. Câmara

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados à liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 7.108/06

18.307.832,31

19.406.302,25

20.570.680,39

Jundiá, 13/12/2005

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

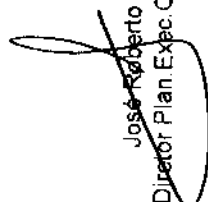
**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
LRF art. 5º, inc. I

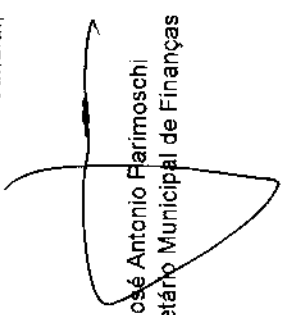
Valores expressos em R\$

	2005		LDO aprovada		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008		
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
<b>Reculta Corrente Líquida</b>			521.459.377,00		586.137.106,78		592.066.692,00		627.590.693,52		565.246.135,13
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	241.307.144	46,3%	286.016.996	48,8%	258.187.379	43,6%	273.678.621	43,6%	290.099.339	43,6%	290.099.339
<b>Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)</b>	287.508.660	51,30	300.175.336	51,30	303.730.213	51,30	321.854.026	51,30	341.271.267	51,30	341.271.267
<b>Limite Legal (art. 20 LRF)</b>	281.588.064	54,00	315.974.038	54,00	319.716.014	54,00	338.898.975	54,00	359.232.813	54,00	359.232.813
<b>Excesso a Regularizar</b>											
<b>Despesa Líq. Inativos e Pensionistas</b>											
<b>Total da Despesa Líquida</b>	6.911.000,00	1,33	7.602.100,00	1,30	7.602.100,00	1,28	8.362.310,00	1,33	9.198.541,00	1,38	9.198.541,00
<b>Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/96)</b>	62.575.125	12,00	70.216.453	12,00	71.048.003	12,00	75.310.883	12,00	79.828.536	12,00	79.828.536
<b>Excesso a Regularizar</b>											
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>											
<b>Saldo devedor</b>	348.791.663	66,99	360.018.338	61,83	360.078.338	60,82	362.064.330	60,88	404.928.180	60,87	404.928.180
<b>Limite Legal (arts 3º e 4º Res.nº 40 Senado)</b>	625.751.252	120,00	702.184.528	120,00	710.480.030	120,00	753.108.832	120,00	798.285.362	120,00	798.285.362
<b>Excesso a Regularizar</b>											
<b>Concessões de Garantias</b>											
<b>Montante</b>											
<b>Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)</b>	114.721.063	22,00	128.730.163	22,00	130.254.672	22,00	138.069.953	22,00	146.354.150	22,00	146.354.150
<b>Excesso a Regularizar</b>											
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>											
<b>Realizadas no período</b>	10.560.910	2,02	1.060.000	0,18	1.660.000	0,26	1.853.600	0,28	1.752.816	0,26	1.752.816
<b>Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)</b>	83.433.500	16,00	93.621.937	16,00	94.730.671	16,00	100.414.511	16,00	106.439.382	16,00	106.439.382
<b>Excesso a regularizar</b>											
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>											
<b>Saldo devedor</b>											
<b>Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)</b>	36.502.156	7,00	40.859.597	7,00	41.444.668	7,00	43.931.349	7,00	46.567.229	7,00	46.567.229
<b>Excesso a regularizar</b>											

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 7.108/00

Jundiaí, 13/12/2005

  
José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan Exec. Orçamentária

  
José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

**Art. 4º** - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

**Art. 5º** - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



**Art. 6º** - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**LEI Nº 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997**

**Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999**

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

**Art. 2º** - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

**Art. 3º** - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

**Parágrafo único** – A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º** - Ficam à disposição da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.308/99)

Nº. 13  
pdc. 45 683


**Parágrafo único** – Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

**Art. 5º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 6.251, DE 24 DE MARÇO DE 2.004**

Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2004.

**Art. 2º** - Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único** - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 6.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 2005 a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

**Art. 4º** - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos posteriores.



(Lei n.º 6.474/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16  
Proc. 45 683

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2005.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

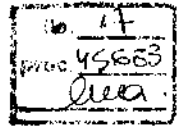
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 131**

**PROJETO DE LEI Nº 9.476**

**PROCESSO Nº 45.683**

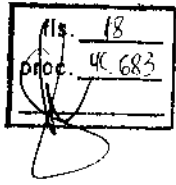
**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 07/08, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2005.

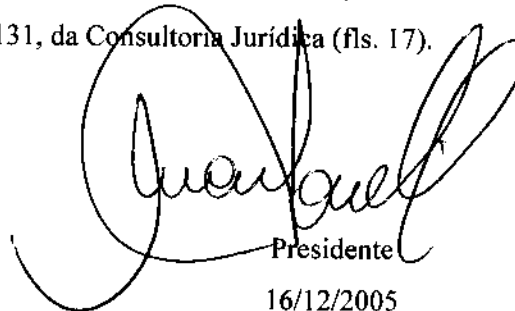
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Assessor Jurídico



Proc. 45.683

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.476 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme o Despacho n.º  
131, da Consultoria Jurídica (fls. 17).



Presidente  
16/12/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
16/12/2005



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0071/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 131, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.476, de autoria do Prefeito Municipal que estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

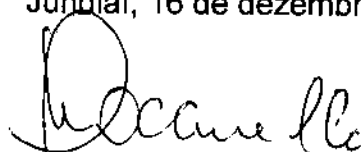
O intuito do presente Projeto de Lei é o de estender, até o mês de dezembro de 2006, as gratificações concedidas através de Leis Municipais aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes que terão a sua vigência encerrada no presente mês.


O presente projeto vem instruído com a Estimativa de Impacto de fls. 07 onde estão detalhadas as receitas e as despesas previstas tanto para a LDO 2006 como para os orçamentos de 2006, 2007 e 2008 – sendo que todos apresentam expectativa de superávit financeiro. No mesmo documento encontramos os valores a serem dispendidos com o projeto para os anos de 2006, 2007 e 2008.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2005.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

  
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 284**

**PROJETO DE LEI Nº 9.476**

**PROCESSO Nº 45.683**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/19.

Esta Consultoria Jurídica solicitou manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0071/2005, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que o projeto vem instruído com a Estimativa de Impacto de fls. 07, onde estão detalhadas as receitas e as despesas previstas tanto para a LDO 2006 como para os orçamentos de 2006, 2007 e 2008 – sendo que todos apresentam expectativa de superávit financeiro. No mesmo documento os há valores a serem despendidos com o projeto para os anos de 2006, 2007 e 2008. Conclui que o projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer o foi subscrito pelo Diretor Financeiro Contábil e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Eduardo  
JUN



A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estender, até o mês de dezembro de 2006:

- 1) - a gratificação concedida pela Lei 5.024/97, e sucessivamente mantida até o corrente mês, em especial pela Lei 6.474/04, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei 4.677/95;
- 2) - a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei 6.261/04;
- 3) - a gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei 4.677/95, e sucessivamente mantida até o corrente mês, em especial pela Lei 6.474/04;
- 4) - a gratificação concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei 5.308/99, e sucessivamente mantida até o corrente mês, em especial pela Lei 6.474/04.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade, sendo que no art. 7º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

#### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

Edwards



**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

*Ana Paula Batista SENA*  
ANA PAULA BATISTA SENA  
Estagiária OAB/Sp 133.523-E

*Eduardo Rosa dos Santos*  
EDUARDO ROSA DOS SANTOS  
Estagiário OAB/SP 137.515-E



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.16	P.Da Pós	Sra.Presidente		201205

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei n. 9.476, do Pref.Munic.)

.....

RELATOR - Vereador Adilson R. Rosa

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.476, do Prefeito Municipal,  
que estende gratificação do funcionalismo a dezembro de 2006.

Consultando o Parecer da C.J. da Casa, que acompanho em parte, considero o projeto legal, constitucional, portanto meu parecer é favorável, e peço a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável da CJR, pelo seu Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Vereadora Dra.Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Ver. Dr.Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira (ad hoc) Acompanho.

Ver. Marilena Negro - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.18	P.Da Pós	Ver. Gerson		201205

Parecer da Com. de Economia, Finanças  
e Orçamentos (P.L. n. 9.476). -

.....

RELATOR - Ver. Gerson Sartori.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

De acordo com a nossa Consultoria Jurídica o parecer deste Presidente da CEFO é favorável mesmo porque não implicará em resultados negativos à Prefeitura, tanto que nós seríamos até favoráveis pela incorporação, mas uma vez que não veio, nós somos favoráveis ao Abono permanecendo aos funcionários públicos, e peço sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira - Sem dúvida, acompanho o brilhante parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanho.

Ver. Pastor Roberto Conde - Acompanho o parecer.

\*

Aprovado o parecer.





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.20/21	P.Da Pós	Ver.Negri Neto		201205

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho (P.L. 9.476/2005). -

....

RELATOR - Versador Felisberto Negri Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Na verdade nós temos que relatar sobre o assunto do trabalho (C.A.T.) - Como Relator vou dizer a Vossas Excias tudo aquilo que o vereador Gerson Sartori já disse.

Na verdade o ideal seria embutir no salário, porque o Proj.de Lei 9.476 ele já cita várias leis: A gratificação concedida pela Lei n. 5.024/97, e que sucessivamente vem sendo mantida; em especial a Lei 6.474/2004, que atende aos servidores ativos e inativos, beneficiários, alcançados pela Lei n. 4.677/95 - Art. 2º; cita a Lei 6.251/2004, enfim, eu tenho que dizer, em relação à Com. de Assuntos do Trabalho o seguinte: São cem reais que vem sendo dado há um determinado tempo, aos servidores públicos - Depois, há questão de um ou dois anos, a Prefeitura deu mais cem reais.

Agora cita aqui, num artigo, os MÉDICOS. Eu acho que tudo que vem beneficiar os salários é importante.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.22	P.Da Pós	Ver. Negri Neto		201205

(Cont. Parecer da C.A.T. - P.L. 9.476)

Só que a gente, como são as leis citadas, eu espero que não tenham esquecido nenhum abono, porque ficando com reais, depois mais cem, depois para os médicos, depois pra esse, e para aquele.

Se o Projeto estiver embasado sem nenhuma falha esta Comissão é favorável, este Relator é favorável. Logicamente ao projeto, à gratificação que tem vindo, que no próximo ano seja tudo legalmente como tem sido feito todos esses anos.

O ideal é que se deixe aqui um alerta para que o Prefeito estude a incorporação de todos os benefícios de salários dos servidores, no próximo ano.

Favorável, sra. Presidente. Peço que sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

.....

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, Felisberto Negri Neto, Consultamos os demais membros da C.A.T. sobre o parecer exarado.

Vereador Pastor Roberto Conde - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.23	P.Da Pós	Sra.Presidente		201205

(Parecer da CAT - P.L. 9.476)

Vereador Carlos Kubitza - Acompanho o parecer.

Ver.Luiz Fernando Machado - Acompanho o parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

11a.	28
proc.	45.683

Of. PR 12/05/62  
proc. 45.683

Em 20 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.476** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 526/2005), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Ana Tonelli  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fil. 29  
proc. 45.683

PROJETO DE LEI Nº. 9.476

PROCESSO Nº. 45.683

OFÍCIO PR Nº. 12/05/62

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 01 / 06

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

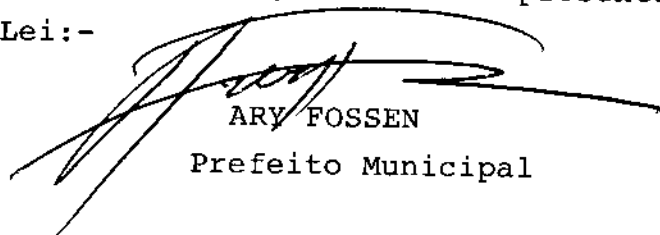
Ns.	30
proc.	45.683

Proc. 45.683

PUBLICAÇÃO	Pública
23/12/2005	

GP., em 21.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº 9.476

Estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

Art. 2º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2006, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei nº 6.251, de 24 de março de 2004.

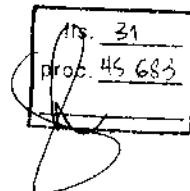
Art. 3º. O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º. A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

Art. 5º. A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



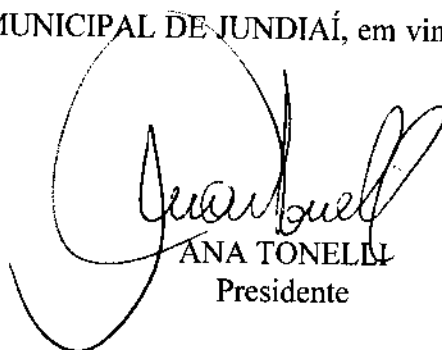
(Autógrafo PL 9.476 - fls. 2)

Art. 6º. As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e cinco (20/12/2005).



ANA TONELLI  
Presidente



118	32
Proc.	45.683

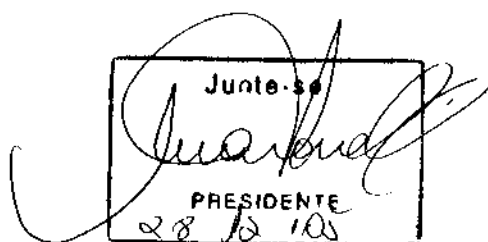
27/06/2005 15:36 045755  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**OF. GP.L. nº 540/2005**

**Processo nº 7.108-2/2000**

**Jundiaí, 21 de dezembro de 2005.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

  
Junta de  
PRESIDENTE  
28 12 05

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.476, bem como cópia da Lei nº 6.620, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

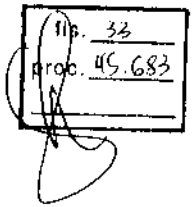
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1





**LEI N.º 6.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 2006, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei nº 6.251, de 24 de março de 2004.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

**Art. 4º** - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Is.	35
Doc.	45.683

PUB.	JÃO	Rubrica
22/12/2005		

**LEI N.º 6.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A gratificação concedida pela Lei nº 5.824, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 2006, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei nº 6.251, de 24 de março de 2004.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

**Art. 4º** - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos